



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Processo SEI 0000680-07.2019.4.90.8000

**RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DA AUDITORIA
DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO REALIZADA EM 2018**

Conselho da Justiça Federal
Secretaria de Auditoria Interna

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de monitoramento das recomendações contidas no Relatório Final de Auditoria de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça e realizada no âmbito do Conselho da Justiça Federal. O presente monitoramento está em conformidade com o disposto nos artigos 97 e 98 da Resolução CJF 677, de 23 de novembro de 2020, e com o item 20 dos Anexos I e II do Plano Anual de Auditoria 2022 (documentos 0351255 e 0351256).

2. A auditoria realizada na área de tecnologia da informação teve como escopo a avaliação de conteúdos estabelecidos para a governança, gestão, riscos e

controle de TI e TIC, considerando projetos, processos, riscos e resultados de TI em comparação com padrões internacionalmente aceitos como COBIT, PMBOK, ITIL, CMMI, ISO 17799 e ISO 27001, a partir da aplicação do questionário de levantamento de dados junto às unidades do órgão.

3. A auditoria, iniciada no Processo SIGA n. CJF-ADM-2017/00475.03, posteriormente migrado para o Sistema SEI sob o n. 0000680-07.2019.4.90.8000, foi realizada no período de abril a novembro de 2018. O Relatório Final consta no Processo SIGA CJF-ADM-2017/00475.03-V01, às páginas 191-216, id 0002009 do Processo SEI 0000680-07.2019.4.90.8000 e foi apreciado e aprovado pelo Presidente do CJF no dia 06 de dezembro de 2018 (id 0002014, pag. 02).

4. Para a realização dos trabalhos de monitoramento, foi designada a seguinte equipe de auditoria: Angelita da Mota Ayres Rodrigues, como auditora responsável, Daniel Martins Ferreira, como supervisor e os membros Débora Cristina Jardim Vaz e Antonio Carneiro Nobre.

5. A verificação da aderência às recomendações deste Relatório de monitoramento foi embasada nos dados fornecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e pela Secretaria de Estratégia e Governança (SEG), constantes nos ids. 0380692, 0380840 e 0382782, respectivamente, bem como nas consultas e análises de processos administrativos e normativos informados pelas respectivas áreas.

II. ANÁLISES DA EQUIPE DE AUDITORIA

ACHADO 1 – Ausência de política formal de avaliação de desempenho.

Recomendação:

1.1 Elaborar e implementar, no prazo de 180 dias, política formal específica para avaliação de desempenho e incentivo ao bom desempenho dos servidores de TIC que contemple os cargos, especialidades e gratificações da área de TIC, de forma a incentivar o crescimento profissional e o bom desempenho dos servidores.

Manifestação da Unidade Auditada

6. A STI, por meio dos ids. 0380693 e 0380692, informou:

Foi sugerido no Processo 0005654-85.2019.4.90.8000 a institucionalização de uma Política de Gestão de Pessoas de TI (id. 0127665), contemplando a avaliação de desempenho dos servidores de TIC. Posteriormente a Administração entendeu melhor a criação de uma norma geral para alcançar toda a Justiça Federal, que deu origem à Resolução CJF 759/2022 (id 0331134) e seu anexo (id. 0331135). Na referida resolução há diretrizes para avaliação do desempenho de servidores e gestores.

7. A SGP, por intermédio da SUBEP (ids. 0380841 e 0380840), informou:

Não há, atualmente, política de avaliação de desempenho específica para os servidores de TIC. No âmbito da Justiça Federal, o subsistema de avaliação de desempenho é regulamentado pela Resolução CJF n. 43, de 19 de dezembro de 2008.

Análise da Equipe de Auditoria:

8. Da análise do processo 0005654-85.2019.4.90.8000, verificou-se que a SGP e a STI sugeriram minuta de Portaria que instituiu a Política de Gestão de Pessoas de TI, ids. 0113444 e 0127665, respectivamente, as quais contemplavam a avaliação de desempenho dos servidores de TIC. Entretanto, conforme sugestão dos ids. 0128245, 0131354 e 0131504, da Subsecretaria de Benefícios e Políticas de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Gestão de Pessoas e da Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, respectivamente, acordada pela Secretária-Geral do CJF, à época, id. 0131586, optou-se por definir a Política de Gestão de Pessoas de forma ampla, não específica para servidores de TIC, que contemple os cargos, especialidades e gratificações da área de TIC.

9. Conforme informado pela SGP, não há, atualmente, política de avaliação de desempenho específica para os servidores de TIC, mas no âmbito da Justiça Federal, o subsistema de avaliação de desempenho é regulamentado pela Resolução CJF n. 43, de 19 de dezembro de 2008.

10. Observa-se, de fato, que a Política de Gestão de Pessoas da Justiça Federal (id. 0321030) foi aprovada pelo Colegiado deste Conselho, em 25/04/2022, por meio da edição da Resolução CJF n. 759/2022 (id. 0331134).

11. Consta-se, no item 3 Acompanhamento e Desenvolvimento da referida Política, o estabelecimento das seguintes diretrizes concernentes à avaliação e ao incentivo ao desempenho:

3.1. Adotar mecanismos de gestão de desempenho com base em práticas que contemplem o planejamento, o acompanhamento e a avaliação dos servidores, bem como técnicas de feedback e compartilhamento de experiências;

3.2. eleger mecanismo de avaliação de desempenho vinculado aos resultados planejados e que diferencie altos e baixos níveis de desempenho de forma clara e transparente;

3.3. acompanhar as causas de movimentação interna e de desligamento de servidores para identificar possíveis ações de melhorias;

3.4. promover a gestão de desempenho observando a realidade institucional, a qualidade, a eficiência e a efetividade das ações desenvolvidas em alinhamento aos resultados institucionais esperados;

3.5. proceder, anualmente, a um levantamento das necessidades de capacitação e organizar ações educacionais voltadas à garantia e ao desenvolvimento contínuo das competências técnicas e gerenciais dos servidores;

3.6. basear as ações de gestão de pessoas nas competências e resultados apresentados pelos servidores e gestores;

3.7. avaliar o desempenho de servidores e gestores com a utilização de critérios objetivos, valendo-se, preferencialmente, da autoavaliação, avaliação de pares, subordinados e de superiores hierárquicos;

3.8. os gestores deverão estabelecer estratégias que garantam o desenvolvimento de potenciais sucessores dos ocupantes de cargos e funções gerenciais;

3.9. oportunizar a todos a participação em ações de treinamento e desenvolvimento profissional;

3.10. assegurar aos gestores e potenciais sucessores, oportunidades de desenvolvimento e de aquisição de competências gerenciais.

12. Considerando tratar-se de decisão da gestão a criação de uma norma geral que contemple os servidores de todas as áreas do CJF, na qual estão

contidas diretrizes concernentes à avaliação e ao incentivo ao desempenho, em que pese a ausência de política formal específica para avaliação de desempenho e incentivo ao bom desempenho dos servidores de TIC que contemple os cargos, especialidades e gratificações da área de TIC, considera-se a **recomendação 1.1 atendida**.

ACHADO 2 – Ausência de política formal para a escolha dos líderes de TIC.

Recomendação:

2.1 Implementar, no prazo de 180 dias, a política formal para a escolha dos líderes de TI segundo os critérios estabelecidos no Decreto n. 5.707/2006 e na Resolução CNJ n. 240/2016.

Manifestação da Unidade Auditada

13. Não houve manifestação da STI acerca da recomendação 2.1 nos ids. 0380693 e 0380692.

14. A SGP, por intermédio da SUBEP (ids. 0380841 e 0380840), informou:

Não há, atualmente, política formal para a escolha dos líderes de Tecnologia da Informação do CJF.

Análise da Equipe de Auditoria:

15. Conforme informado pela SUBEP/SGP e da análise do processo 0005654-85.2019.4.90.8000, que trata da Política de Gestão de Pessoas, verificou-se que não há implantação de política formal para a escolha dos líderes de TI.

16. Ante o exposto, verifica-se que a recomendação 2.1 **não foi atendida**.

ACHADO 3 – Ausência de política formal para a realização de cópias de segurança.

Recomendação:

3.1 Implementar, no prazo de 180 dias, política formal para a realização de cópias de segurança nos moldes que indica a norma ABNT NBR ISO/IEC 27002, itens 10.5, 10.5.1, 15.1.3 e seção 9.

Manifestação da Unidade Auditada

17. A **recomendação 3.1** restou **prejudicada** já na emissão do Relatório Final, tendo em vista já ter sido implementada a política de backup naquela época, por meio da Portaria n. CJF-POR-2018/00085, revogada pela Portaria CJF n. 540/2021, que dispõe sobre a institucionalização da política de backup e restauração de arquivos do Conselho da Justiça Federal.

ACHADO 4 – Ausência de Plano Anual de Capacitação vigente para o pessoal de TI.

Recomendação:

4.1. Promover, a partir de 2018, com vigência para o ano seguinte, a elaboração e a implementação de Plano Anual de Capacitação para o Pessoal de TI, considerando as seguintes diretrizes:

- a) previsão de revisão periódica;
- b) diretrizes para avaliação e atendimento aos pedidos de capacitação em TI;
- c) desenvolvimento de competências em governança e gestão de TI;
- d) desenvolvimento de competências em contratação de bens e serviços de TI e em gestão de contratos e
- e) acompanhamento da execução do plano, inclusive dos objetivos e resultados esperados.

Manifestação da Unidade Auditada

18. A STI, por meio dos ids. 0380693 e 0380692, informou que “As capacitações de TI já são contempladas no Plano Anual de Capacitação do CJF”.

19. A SGP, pela SUBEP, por meio dos ids. 0380841 e 0380840, informou que:

Nos planos anuais de capacitação do CJF, há um capítulo específico para contemplar as ações educacionais voltadas para a área de Tecnologia da Informação. Anualmente, a SGP realiza o processo de Análise de Necessidades de Capacitação (ANC), com vistas a identificar as competências gerenciais, técnicas e fundamentais cujo desenvolvimento terá prioridade no exercício subsequente. Dessa forma, as ações educacionais de TI são desenhadas com base nas competências técnicas da unidade.

Análise da Equipe de Auditoria:

20. Recentemente foi emitida a Resolução CJF n. 782/2022, que dispõe sobre o Plano Nacional de Capacitação dos Servidores do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus – PNC, e estabeleceu em seus artigos 11 e 12, *in verbis*:

Art. 11. O PNAC e os planos anuais de capacitação, devem ser compostos de ações educacionais que contemplem os seguintes grupos:

I – formação inicial: visa ao desenvolvimento de competências fundamentais e técnicas/específicas destinadas aos recém-ingressos nas carreiras judiciárias;

II – formação continuada com os seguintes objetivos:

- a) aprimoramento de competências técnicas e comportamentais, segmentadas por áreas funcionais ou áreas de conhecimento;
- b) desenvolvimento de competências gerenciais e de capacitação de sucessores;
- c) desenvolvimento de competências específicas para o servidor atuar como instrutor interno.

Art. 12. As áreas de capacitação da Justiça Federal realizarão diagnóstico de necessidades de capacitação com base, preferencialmente, em competências para elaboração do Plano Anual de Capacitação.

21. Além disso, verifica-se no Processo 0001579-16.2021.4.90.8000, id 0228662, a disponibilização de formulário de Análise de Necessidades de Capacitação (ANC) de TI, para elaboração do Plano Anual de Capacitação (PAC) 2022, por unidade da Secretaria de Tecnologia da Informação, dividido pelos seguintes vieses:

- I) assinalar o grau de domínio em relação às competências técnicas comuns a todas as unidades do CJF;
- II) assinalar o grau de domínio em relação às competências técnicas específicas da unidade de lotação;
- III) informar se há outras competências importantes não mencionadas no formulário;
- IV) sugerir capacitações para o desenvolvimento das competências com baixo grau de domínio.

22. Portanto, conclui-se que a recomendação **4.1 foi atendida**.

ACHADO 5 – Ausência de Processos de Gerenciamento formalmente instituídos para Portfólio de Serviços, Catálogo de Serviços, continuidade dos serviços de TI, Configuração e de ativos, liberação e implantação, eventos, problemas e acesso.

Recomendação:

5.1 Instituir formalmente, no prazo de 180 dias, os processos de gerenciamento para Portfólio de Serviços, Catálogo de Serviços, Continuidade dos Serviços de TI, Configuração e de Ativos, Liberação e Implantação, Eventos, Problemas e Acesso.

Manifestação da Unidade Auditada

23. A STI, por meio dos ids. 0380693 e 0380692, informou:

Todos os processos de gerenciamento de TI que foram institucionalizados encontram-se publicados na página de Governança de TI (https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/tecnologia-da-informacao/governanca_ti/copy_of_governanca_ti-capas):

Processo de Gerenciamento de Portfólio: Portaria CJF n. 64/2020;
Processo de Gerenciamento de Demandas de TI: Portaria CJF n. 545/2021;
Processo de Gerenciamento de Níveis de Serviço: Portaria CJF n. 66/2020;
Processo de Gerenciamento de Disponibilidade e Capacidade: Portaria CJF n. 296/2020;
Processo de Gerenciamento de Problemas: Portaria CJF n. 290/2019;
Processo de Gerenciamento de Incidentes e Requisições: Portaria CJF n. 242/2016;
Processo de Gerenciamento de Mudanças: Portaria CJF n. 243/2016;
Processo de Gerenciamento de Liberação e Implantação de Serviços de TI: Portaria CJF n. 262/2018;
Processo de Gerenciamento de Configuração e Ativo de serviços de TI: Portaria CJF n. 145/2019;
Processo de Gerenciamento de Ativos de Microinformática: Portaria CJF n. 277/2020;
Processo de Gerenciamento de Catálogo: Portaria CJF n. 67/2020.

Análise da Equipe de Auditoria:

24. Conforme verificado no link informado pela STI, foram instituídos normativos, com as respectivas descrições e mapeamentos dos processos, visando à implantação de processos de gerenciamento para Portfólio de Serviços, Catálogo de Serviços, Continuidade dos Serviços de TI, Configuração e de Ativos, Liberação e Implantação, Eventos, Problemas e Acesso.

25. Verifica-se, portanto, que a **recomendação 5.1 foi atendida**.

ACHADO 6 – Ausência de medição do grau de alcance dos objetivos e benefícios esperados nos projetos de TI.

Recomendação:

6.1 Elaborar e implementar, no prazo de 180 dias, estratégia para medição do grau de alcance dos objetivos e benefícios esperados dos projetos de TI.

Manifestação da Unidade Auditada

26. A STI (ids. 0380693 e 0380692) informou:

Quando da elaboração do Planejamento de Contratação de Soluções de TI ou de implantação de projetos de TI, são elencados os benefícios esperados com a solução de TI. A estratégia sugerida é do gestor do contrato / projeto, após a contratação da solução ou implementação do projeto, registrar anualmente no processo se os benefícios esperados quando do planejamento foram alcançados. Com isso, após o término da vigência contratual ou da implantação da solução será possível mensurar o grau de alcance dos objetivos e benefícios esperados nos projetos de TI.

Análise da Equipe de Auditoria:

27. Apesar da manifestação da Unidade Auditada, **não há evidência clara** de política formal de implantação de estratégia para medição do grau de alcance dos objetivos e benefícios esperados dos projetos de TI.

28. Verifica-se, portanto, que a **recomendação 6.1 não foi atendida**.

ACHADO 7 – Processos críticos de negócio não suportados por sistemas.

Recomendação:

7.1 Definir, no prazo de 180 dias os processos de negócio críticos deste órgão, assinalando aqueles que são passíveis de informatização (mesmo que já sejam suportados por sistemas informatizados);

7.2 Elaborar plano de ação contendo os prazos previstos para informatização dos processos críticos ainda não suportados por sistemas informatizados, assim como para atendimento das demandas existentes para melhoria ou correção de problemas nos sistemas informatizados que suportam os processos críticos definidos.

Manifestação da Unidade Auditada

29. A STI (ids. 0380693 e 0380692) informou:

Esclarecemos que em 2020 foi instituído o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação (CGovTI) no âmbito do Conselho da Justiça Federal (Portaria 537 id. 0165579 – Processo 0000718-59.2020.4.90.8000). Dentre suas atribuições está a priorização dos projetos de TI.

Conforme informado anteriormente, já existe um portfólio de projetos de TI (anexo) com prazos previstos de término de cada demanda com a relação das demandas das unidades de negócio, que são priorizadas pelo Comitê de Governança de TI. Nesta relação constam diversos sistemas, que suportam os processos críticos definidos.

Qualquer nova demanda (novo sistema, melhoria ou correção) deverá ser enviada à STI via SEI por meio do Termo de Solicitação de Serviço, conforme previsto no processo de gerenciamento de demandas de TI (Portaria CJF n. 545/2021).

30. A SEG (ids. 0382779 e 0382782) informa:

O Conselho aprovou, na sessão de 15 de março de 2021, a Resolução CJF n. 696/2021 adotando o Sistema Eletrônico de Recursos Humanos - SERH, do TRF da 4ª Região, como sistema corporativo nacional da Justiça Federal, sendo o CJF o projeto piloto de implantação.

Em relação à gestão do Orçamento e Finanças, este Conselho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho celebraram, em 23/8/2022, acordo de cooperação para o compartilhamento do código-fonte do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Sigeo-JT (Processo n. 0003710-10.2019.4.90.8000).

Análise da Equipe de Auditoria:

31. Da análise do Processo SEI 0003473-75.2021.4.90.8000, que objetiva a definição das atividades críticas do Conselho da Justiça Federal, observa-se a minuta de Portaria (id. 0371888), bem como os Anexos I e II, que detalham, respectivamente, a relação e a ficha de detalhamento das ocupações e atividades críticas do CJF. Mas não se vislumbrou a elaboração de plano de ação contendo os prazos previstos para informatização dos processos críticos ainda não suportados por sistemas informatizados, assim como para atendimento das demandas existentes com vistas à melhoria ou à correção de problemas nos sistemas informatizados que suportam os processos críticos definidos.

32. Verifica-se, portanto, que as **recomendações 7.1 e 7.2 estão em implementação**.

IV. CONCLUSÃO

33. O Relatório Final da Auditoria de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação, realizada no Conselho da Justiça Federal, constante no Processo SIGA CJF-ADM-2017/00475.03-V01, às páginas 191-216, id 0002009 do Processo SEI 0000680-07.2019.4.90.8000, realizada em 2018, teve 08 recomendações emitidas. Neste Relatório de Monitoramento, das 08 recomendações avaliadas, alcançou-se o seguinte resultado quanto à adesão pelas unidades auditadas:

- 3 recomendações atendidas;
- 2 recomendações não atendidas;
- 2 estão em implementação;
- 1 prejudicada.



Membros da equipe

Débora Cristina Jardim Vaz

Antonio Carneiro Nobre

Angelita da Mota Ayres Rodrigues
Auditora Responsável

Daniel Martins Ferreira
Supervisor

 Autenticado eletronicamente por **Angelita da Mota Ayres Rodrigues, Subsecretário(a) - Subsecretaria de Auditoria de Governança e de Gestão**, em 13/10/2022, às 17:40, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

 Autenticado eletronicamente por **Antonio Carneiro Nobre, Técnico Judiciário - Conselho da Justiça Federal**, em 13/10/2022, às 17:43, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

 Autenticado eletronicamente por **Daniel Martins Ferreira, Secretário(a) - Secretaria de Auditoria Interna**, em 13/10/2022, às 17:44, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

 Autenticado eletronicamente por **Debora Cristina Jardim Vaz, Chefe - Seção de Auditoria Operacional e de Governança**, em 17/10/2022, às 15:18, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0392815** e o código CRC **71487BFF**.